

**CONTRATO Nº 20240432**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA Nº 20240432, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Codó, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA EDP INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO EDSON FREIRE DA SILVA, Secretario Municipal de Infraestrutura, e do outro lado EDP INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 01.784.187/0001-24, com sede na R.Principal Nº01, Centro, Amapá do Maranhão-MA, CEP 65293-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).EDUARDO JOSE BARROS COSTA, portador do(a) CPF 467.551.013-20, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS DO MUNICIPIO DE CODO-MA., que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do processo na modalidade CONCORRÊNCIA, de número 02.2024 - CP, que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do processo acima descrito e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Itens Contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097032	LOTE 1 - 1.2 PLACA DE OBRA GALVANIZADA, COM DIMENSÃO S 3,00X2,00	METRO QUADRADO	20,00	448,120	8.962,40
097033	LOTE 1 - 1.3 BARRAÇÃO DE OBRA	METRO QUADRADO	24,00	500,920	12.022,08
097034	LOTE 1 - 1.4 Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h	UNIDADE	1,00	210.729,800	210.729,80
097035	LOTE 1 - 2.1 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	24.849,840	24.849,84
097036	LOTE 1 - 3.1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MÊS	4,00	52.702,830	210.811,32
097038	LOTE 1 - 4.1 Limpeza mecanizada da camada vegetal	METRO QUADRADO	2.730,77	0,510	1.392,69
097039	LOTE 1 - 4.2 Expurgo de jazida	METRO CÚBICO	726,93	2,980	2.093,56
097040	LOTE 1 - 4.3 Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	METRO CÚBICO	2.100,00	5,070	10.647,00
097041	LOTE 1 - 4.4 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	TONELADA	132.300,00	0,980	129.654,00
097042	LOTE 1 - 4.5 Desmatamento, destocamento e limpeza de	METRO QUADRADO	10.500,00	0,570	5.985,00

	área com árvores de diâmetro até 0,15 m				
097043	LOTE 1 - 4.6 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	TONELADA	264.600,00	0,980	259.308,00
097044	LOTE 1 - 4.7 Regularização do subleito	METRO QUADRADO	10.500,00	1,210	12.705,00
097045	LOTE 1 - 4.8 Compactação de aterros a 100% do Proctor norma	METRO CÚBICO	2.100,00	5,140	10.794,00
097046	LOTE 1 - 5.1 CIMENTOS ASFALTICOS CAP 50/70 - BDI = 16,80	TONELADA	53,22	5.371,320	285.861,65
097047	LOTE 1 - 5.2 ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI = 16,80	TONELADA	13,97	6.304,930	88.079,87
097048	LOTE 1 - 5.3 EMULSÕES ASFALTICAS RR-1C - BDI = 16,80	TONELADA	2,85	3.815,110	10.874,06
097049	LOTE 1 - 5.4 TRANSPORTE DE CAP 50/70 - BDI = 16,80	TONELADA	53,22	663,650	35.319,45
097050	LOTE 1 - 5.5 TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM-30 - BDI = 16,80	TONELADA	7,60	663,650	5.043,74
097051	LOTE 1 - 5.6 TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFALTICA (RR-1C) - BDI = 16,80	TONELADA	2,85	663,650	1.891,40
097052	LOTE 1 - 5.7 Imprimação com asfalto diluido	METRO QUADRADO	6.336,00	0,400	2.534,40
097053	LOTE 1 - 5.8 Pintura de ligação	METRO QUADRADO	6.336,00	0,300	1.900,80
097054	LOTE 1 - 5.9 Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	TONELADA	760,32	186,510	141.807,28
097055	LOTE 1 - 5.10 Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor	TONELADA	22.809,60	1,790	40.829,18
097056	LOTE 1 - 6.1 Meio-fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - forma de	METRO	3.960,00	39,700	157.212,00
097057	LOTE 1 - 6.2 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO	METRO	3.960,00	66,660	263.973,60
097058	LOTE 1 - 7.1 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO D E 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	METRO	875,00	217,900	190.662,50
097059	LOTE 1 - 7.2 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO D E 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	METRO	875,00	384,190	330.160,25
097060	LOTE 1 - 7.3 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO D E 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	METRO	875,00	602,630	527.301,25
097061	LOTE 1 - 7.4 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO D E 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	METRO	850,00	725,210	616.428,50
097062	LOTE 1 - 7.5 Boca de BSTC D = 0,40 m - esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas retas	UNIDADE	21,00	431,440	9.060,24
097063	LOTE 1 - 7.6 Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas esconsas	UNIDADE	21,00	1.288,710	27.062,91
097064	LOTE 1 - 7.7 Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas esconsas	UNIDADE	21,00	2.143,950	45.022,95
097065	LOTE 1 - 7.8 Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0 - areia e brita comerciais - alas esconsas	UNIDADE	16,10	3.299,440	53.120,98
097066	LOTE 1 - 7.9 CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF 12/2020	UNIDADE	14,00	1.074,420	15.041,88
097067	LOTE 1 - 7.10 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E SUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	METRO CÚBICO	15.400,00	13,810	212.674,00
097068	LOTE 1 - 8.1 Placa modulada em aço nº 18 galvanizado com película retrorefletiva tipo I + III - confecção	METRO QUADRADO	5,45	652,170	3.554,33
097069	LOTE 1 - 8.2 Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	UNIDADE	33,00	150,930	4.980,69
097070	LOTE 1 - 9.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	METRO QUADRADO	1.580,00	51,220	80.927,60
097071	LOTE 1 - 10.1 REPARAÇÃO DE DANOS FISICOS AO MEIO AMBIENTE	METRO QUADRADO	3.213,16	0,450	1.445,92
097072	LOTE 1 - 11.1 DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	24.849,840	24.849,84
097075	LOTE 2 - 1.2 PLACA DE OBRA GALVANIZADA, COM DIMENSÃO S 3,00X2,00	METRO QUADRADO	20,00	396,880	7.937,60
097076	LOTE 2 - 1.3 BARRACÃO DE OBRA	METRO QUADRADO	24,00	491,350	11.792,40
097078	LOTE 2 - 2.1 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ALQUEIRE	1,00	25.378,200	25.378,20
097079	LOTE 2 - 3.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES	4,00	115.717,490	462.869,96
097080	LOTE 2 - 4.1 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	METRO QUADRADO	116.300,00	2,020	234.926,00
097081	LOTE 2 - 4.2 CIMENTOS ASFALTICOS CAP 50/70 - BDI = 16,80	TONELADA	345,79	5.371,320	1.857.348,74
097082	LOTE 2 - 4.3 ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI = 16,80	TONELADA	58,52	6.304,930	368.964,50
097083	LOTE 2 - 4.4 EMULSÕES ASFALTICAS RR-1C - BDI = 16,80	TONELADA	21,95	3.815,110	83.741,66

097084	LOTE 2 - 4.5 TRANSPORTE DE CAP 50/70 - BDI = 16,80	TONELADA	245,79	663,650	163.118,53
097085	LOTE 2 - 4.6 TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM-3 0 - BDI = 16,80	TONELADA	58,52	663,650	38.836,80
097086	LOTE 2 - 4.7 TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFALTICA (RR-1C) - BDI = 16,80	TONELADA	21,95	663,650	14.567,12
097088	LOTE 2 - 4.8 Imprimação c Asfalto diluido	METRO QUADRADO	66.167,00	0,390	25.805,13
097089	LOTE 2 - 4.9 Pintura de ligação	METRO QUADRADO	66.167,00	0,290	19.188,43
097090	LOTE 2 - 4.10 Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	TONELADA	8.022,00	180,640	1.449.094,08
097091	LOTE 2 - 4.11 Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	TONELADA	210.672,00	1,680	353.928,94
097092	LOTE 2 - 5.1 Meio-fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de	METRO	41.300,00	39,100	1.614.830,30
097093	LOTE 2 - 5.2 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF 06/2016	METRO	41.300,00	65,790	2.717.127,00
097094	LOTE 2 - 6.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CÁLÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLD	METRO QUADRADO	41.300,00	105,940	4.375.322,00
097095	LOTE 2 - 7.1 Placa modulada em aço n° 18 galvanizado com película retrorrefletiva a tipo I + III - confecção	METRO QUADRADO	16,35	639,240	10.491,57
097096	LOTE 2 - 7.2 Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 c	UNIDADE	100,00	146,950	14.699,00
097097	LOTE 2 - 8.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	METRO QUADRADO	7.100,00	50,050	355.639,21
097098	LOTE 2 - 9.1 DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	25.378,200	25.378,21
				VALOR GLOBAL R\$	18.114.125,44

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 02.2024 - CP.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## 5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

§ 1º. Optando pelo seguro-garantia, o CONTRATADO terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a garantia, como condição para a assinatura do contrato.

§ 2º. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 3º. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

§ 4º. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

§ 5º. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

II - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

III - Cumprindo o disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

5.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

5.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição.

5.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## 6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- VIII - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 6.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**6.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**6.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**6.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**6.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**6.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**6.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 18.314.525,84 (dezoito milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ atestar a execução do objeto do contrato.

**7.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do INCC, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**7.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**7.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**7.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**7.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do INCC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Caso o INCC venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 0801.154510008.1.002 Manutenção, Construção e Melhorias de Vias Públicas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.4.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.5.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.6.** O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **11. DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
Prefeitura Municipal de Codó



13.1. Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 21 de Novembro de 2024.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95  
CONTRATANTE

EDUARDO JOSE B/ARROS  
COSTA:46755101320

Assinado de forma digital  
por EDUARDO JOSE B/ARROS  
COSTA:46755101320  
Dados: 2024.11.21 10:23:58  
03:00

EDP INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ 01.784.187/0001-24  
CONTRATADO(A)